



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 249



Súmula - ESTIMA a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1973, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1 - RECEITAS CORRENTES

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| 1.1 - Receita Tributária.....       | Cr\$ 825.000,00   |
| 1.2 - Receita Patrimonial.....      | Cr\$ 82.500,00    |
| 1.3 - Receita Industrial.....       | Cr\$ 555.000,00   |
| 1.4 - Transferências Correntes..... | Cr\$ 5.368.650,00 |
| 1.5 - Receitas Diversas.....        | Cr\$ 90.650,00    |
| T O T A L .....                     | Cr\$ 6.921.800,00 |

## 2 - RECEITAS DE CAPITAL

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| 2.1 - Operações de Crédito.....            | Cr\$ 2.000.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.. | Cr\$ 60.000,00    |
| 2.3 - Transferências de Capital.....       | Cr\$ 1.518.200,00 |
| T O T A L .....                            | Cr\$ 3.578.200,00 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a despesa desdobrada por Unidades Orçamentárias e os detalhes da composição da Despesa pelos Órgãos Principais, por Programas e Sub-Programas de acordo com o seguinte desdobramento:



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

## 1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

|                                             |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|
| 0 - Governo e Administração Geral.....      | Cr\$ 1.015.381,56 |
| 1 - Administração Financeira.....           | Cr\$ 725.891,00   |
| 2 - Defesa e Segurança.....                 | Cr\$ 263.057,00   |
| 3 - Recursos Naturais e Agropecuários.....  | Cr\$ 495.440,71   |
| 4 - Viação, Transportes e Comunicações..... | Cr\$ 998.405,49   |
| 5 - Indústria e Comércio.....               | Cr\$ 160.000,00   |
| 6 - Educação e Cultura.....                 | Cr\$ 1.639.340,75 |
| 7 - Saúde.....                              | Cr\$ 68.129,40    |
| 8 - Bem-Estar Social.....                   | Cr\$ 195.000,00   |
| 9 - Serviços Urbanos.....                   | Cr\$ 4.939.354,09 |

## 2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS PRINCIPAIS

|                                                                     |                   |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1 - Poder Legislativo.....                                          | Cr\$ 72.344,76    |
| 2 - Poder Executivo.....                                            | Cr\$ 711.624,97   |
| 3 - Departamento de Administração.....                              | Cr\$ 564.468,83   |
| 4 - Departamento de Finanças.....                                   | Cr\$ 725.891,00   |
| 5 - Departamento de Educação, Cultura e As<br>sistência Social..... | Cr\$ 1.842.470,15 |
| 6 - Departamento Agropecuário.....                                  | Cr\$ 495.440,71   |
| 7 - Departamento de Obras e Viação.....                             | Cr\$ 4.714.397,58 |
| 8 - Departamento de Serviços Municipais....                         | Cr\$ 1.373.362,00 |

Artigo 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub-programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, respeitado o total e obedecidos os limites máximos da despesa dos Órgãos Principais constantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a fim de ser obtida a execução desta Lei dentro do equilíbrio orçamentário e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para a realização do equilíbrio financeiro.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas correntes e de capital até o limite de 20% (vinte por cento) da



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

Artigo 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de Obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do  
Paraná, em 03 de outubro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
EUCLIDES MARCOLLA  
Prefeito